

Id:01AB36ED1892F7D2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00



DECRETO Nº 27/2025

Jaicós – PI, 01 de julho de 2025

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ em conjunto com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 de julho de 2025, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência";

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 01 de julho de 2025.

JOSE WESLY DE OLIVEIRA
 BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por
 JOSE WESLY DE OLIVEIRA
 BISPO:06683026319
 Dados: 2025.07.01 12:38:15 -03'00'

JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
 Prefeito Municipal

Id:125278917B0AF50E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
 CNPJ: 06.553.762/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº. 038/2025

Interessado: Município de Jaicós (PI).

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutis para o Município de Jaicós-PI.**

Fase de Disputa de Lances: 14 de julho de 2025, a partir das 08h30min

Fonte de Recurso: **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/FME/FMS e Outros recursos próprios.**

Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:
<http://www.licitacoesjaicospi.com.br> e portal do TCE-PI:
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

Endereço: Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI.

Endereço de Correio Eletrônico: cpljaicospi@outlook.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h00min as 12h00min.

Jaicós (PI), 01 de julho de 2025.



Manoel Leonardo Ribeiro de Sousa
 Pregoeiro

Id:0F8BEDA0BFF6F883



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
 Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº305, DE 01 DE JUIHO DE 2025

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Jerumenha/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jerumenha/PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Jerumenha-PI a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2025.



JOSE INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA